AUTÓGRAFO Nº 049/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 046/2023 oriundo do Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.”*

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter contrato emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

**§ 1°** Manter Contrato Temporário de Monitor Educacional, para atuação na rede municipal de ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais até 22 de dezembro de 2023, com a carga horária e atribuições conforme Anexo de Síntese de atribuições, que faz parte integrante da presente Lei;

**I -** 02 (dois) Monitores Educacionais e Social, com 30 horas semanais;

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Servidor | Matrícula | Cargo | Carga Horária | Retorno da Licença Maternidade |
| Letícia Rossetti | 4113 | Monitor Educacional e Social | 30 h | 25/05/2023 |
| Fernanda Vieira Nunes | 4279 | Monitor Educacional e Social | 30 h | 10/05/2023 |

**§ 2°** Manter Contrato Temporário de Professor Área I, para atuação na rede municipal de ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais até 22 de dezembro de 2023, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;

**I -** 01 (um) Professor Área I, 22 horas semanais

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Servidor | Matrícula | Cargo | Carga Horária | Retorno da Licença Maternidade |
| Maykelli Schweitzer | 4154 | Professor Área I | 22 h | 27/04/2023 |

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3°** Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 12 de abril de 2023.

 João Batista Ferreira Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul